DIÁRIO OFICIAL
Edição Ordinária Nº 739 - Ano 2020 8 de outubro de 2020 - Página 1 de 2
O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.campobonito.pr.gov.br
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017 - Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE Campo Bonito

LEI Nº 1431/2020

SÚMULA: DISCIPLINA AS NOMEAÇÕES PARA CARGOS EM COMISSÃO QUE CARACTERIZAM NEPOTISMO NO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO DO ESTADO DO PARANÁ, REVOGANDO-SE AS LEIS 009/2005 E 481/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal de Campo Bonito/PR sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei veda a prática de nepotismo quanto ao exercício de cargo comissionado, agentes políticos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de agentes políticos na administração pública no Município de Campo Bonito/PR.

Art. 2º - São consideradas práticas de nepotismo, dentre outras:

I – o exercício de cargo de provimento em comissão e cargo político, no Município de Campo Bonito/PR, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos agentes políticos;

II – o exercício, em cada órgão público no Município de Campo Bonito/PR, de cargos de provimento em comissão e cargos políticos, por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dois ou mais agentes políticos, ou de servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento, em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar do inciso I deste artigo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações;

III – o exercício de cargo de provimento em comissão ou cargo político, no âmbito de cada órgão público no Município de Campo Bonito/PR, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

IV - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, inclusive, dos respectivos agentes políticos, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento e de cargo político.

Parágrafo único - Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do

O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.campobonito.pr.gov.br
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017 - Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE Campo Bonito

cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, vedada, em qualquer caso a nomeação ou designação para servir subordinado ao agente político ou servidor determinante da incompatibilidade.

Art. 3° - O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do artigo 2°.

Art. 4° - Os titulares dos órgãos do Município de Campo Bonito/PR promoverão a exoneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão e de cargos políticos, nas situações previstas no art. 2°, comunicando aos respectivos Tribunais de Contas.

Parágrafo único - Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 5° - A nomeação, designação ou contratação efetuada em desacordo com a presente Lei é considerada nula.

Art. 6° - Os Poderes públicos do Município de Campo Bonito/PR editarão normas complementares necessárias à aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 7º - O disposto no art. 5º deverá ser cumprido dentro do prazo de noventa dias, contado da publicação desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis de nº. 009/2005 e 481/2006.

Campo Bonito/PR, 07 de outubro de 2020.

ANTONIO CARLOS DOMINIAK
PREFEITO

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANTONIO CARLOS DOMINIAK
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>